

Parecer nº 20/IEF/NAR ARCOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0002016/2025-82

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Minerfil LTDA		CPF/CNPJ: 12.840.287/0001-47
Endereço: Fazenda da Ponte ou Pouso Alegre, s/n, Comunidade da Ponte		Bairro: Zona Rural
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35.570-000
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Maria Amélia dos Santos		CPF/CNPJ: 749.688.316-68
Endereço: Rua Peixoto, nº 370		Bairro: Jardim Alvorada
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35570-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Velha	Área Total (ha): 2,5349
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 83.685	Município/UF: Formiga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-CE6D.FF3B.4342.4DF1.8F71.B5E7.6539.02AF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0848	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0000	ha	23k	458652.69	7724775.15

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
recuperação		0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Mata ciliar, pastagem	----	-----
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	----	-----
-----	-----	----	-----

1. Histórico

Processo Administrativo SEI nº 2100.01.0002016/2025-82 Núcleo de Apoio ao Regional de Arcos
Requerente: Minerfil LTDA. . Proprietária: Maria Amélia dos Santos_ Mat. 83.685_Fazenda Velha _ Formiga/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 21/01/2025
- Data da vistoria: 12/02/2025
- Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2025

2. Objetivo

É objeto deste processo a análise para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0848ha, na Fazenda Velha, Mat.83.685, localizada no município de Formiga, visando a recuperação em área de APP.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Velha, composto pela Mat. nº 83.685, está localizado no município de Formiga, registrado no cartório de registro de imóveis de Formiga, com áreas enunciativas de 2,5457 ha na certidão de registro de imóveis e 2,5345 ha no levantamento topográfico, possuindo 0,0845 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Mata Atlântica, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais 6,06% de cobertura vegetal nativa no Município de Formiga.

Obs. Em conferência dos dados contidos na matrícula com a planta topográfica e o CAR apresentado, constatou-se que a matrícula de nº 83.685 apresentada trata-se na verdade de um outro imóvel da mesma proprietária, localizado na mesma região.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-CE6D.FF3B.4342.4DF1.8F71.B5E7.6539.02AF-;

Área total: 2,5349 há;

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 0,2560 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,1782 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não foi delimitada área de reserva legal no CAR.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado refere-se a matrícula de nº 83.685. Os dados da matrícula 83.685, incluso georreferenciamento, determinam que a área desta matrícula é referente a um outro local, diferente da área da planta topográfica objeto de análise e arrendada a empresa Minerfil. Esta outra área refere-se a um outro imóvel, da mesma proprietária, que está inscrito no CAR de nº MG-3126109-5DC669D7E2DD44DDAC14A6CE375C21AF, conforme consulta realizada no Sicar. Portanto, o CAR apresentado no processo não pode ser avaliado devido a matrícula não ser a matrícula que representa a área, conforme georreferenciamento, e devido também a incerteza quanto a determinação dos limites da Fazenda Velha em que está localizado a APP do rio Pouso Alegre para fins de recuperação.

4. Intervenção ambiental requerida

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Projeto de intervenção ambiental elaborado por Eng(a) Civil. Doc. Sei nº 105791855;
- Cópia do Plano de Recuperação de áreas degradadas. Doc. Sei nº 105791915;
- Cópia do Contrato de arrendamento. Doc. Sei nº 105791844;
- Certidão de Registro de imóveis. Doc. Sei nº 105791853.

Do projeto de intervenção ambiental.

Basicamente o projeto é sobre a regularização da execução de intervenção em APP em 0,0848ha do rio Pouso Alegre para a transposição de solo e execução de ações de recuperação ambiental. No imóvel já houve uma autorização ambiental de funcionamento (AAF) para extração de areia e cascalho em cava no ano de 2017. Além disso, no mesmo ano, segundo o estudo houve assinatura de TAC com o MP para execução de PTRF na área de APP do empreendimento.

A recuperação da APP se deu com a transposição de solos, não sendo informado no estudo o local em que estes solos foram retirados. Posteriormente foi realizado a re- conformação do local com a criação de taludes dividindo a área de APP e a área de recuperação, e por fim realizado o plantio de 200 mudas nativas no local da APP.

Taxa de expediente nº 1401349878294 no valor de R\$ 851,77 referente ao pedido de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0848 ha na Fazenda Velha, recolhida a data de 20/01/2025. Doc. Sei nº 105791913 e 105791914.

Sinaflor: O processo não está inscrito no Sinaflor.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não está em área de conservação e em zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área de restrição de áreas indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Dentro da área de aplicação do bioma Mata Atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade que era exercida no imóvel e correlacionada com a intervenção era a extração de areia (A-03-01-8), enquadrada na modalidade LAS/CADASTRO, conforme porte e potencial poluidor degradador informados e os critérios locacionais existentes.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 12 de fevereiro de 2025, Doc. Sei nº 107372719, contando com a presença do consultor e de um dos responsáveis pela empresa. Em vistoria foi possível avaliar que parte dos 0,0848ha objetos de intervenção não estavam cercados, sendo usado como corredor para a dessedentação do gado que se encontrava no imóvel. A parte cercada, cerca de 0,0540ha encontrava-se em regeneração natural com a presença de campo nativo de áreas úmidas misturadas a exóticas, devido a uma parte da área da APP ser um ponto mais baixo do terreno e propício a acumulação de água, e a parte mais alta com a presença de arbustos e gramíneas exóticas como a braquiária e algumas árvores nativas plantadas. A área em que se alega que foi realizada a transposição de solo, em sua maior parte foi colonizada pelo campo nativo misturado a exótica, devido, a mesma, ser uma área em formato de fundo de vale, possuindo uma cota mais baixa do que as bordas da APP e da cota do terreno natural favorecendo o acúmulo de água de chuva. Foi constatado também, que as margens da APP ao longo do rio, não estavam estáveis, possuindo em alguns pontos desbarrancamentos devido aos processos de cheias, e ao tipo de solo do local muito arenoso, incluindo a área de acesso do gado ao rio, cabendo, por parte do proprietário do imóvel uma melhor estabilização dessa área, seja por meio de paliçadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave

- Solo: O IDE indica a presença de Argissolos vermelhos amarelos eutroficos, mas em campo, observando os perfis de solo, a área utilizada para a mineração possuí a presença marcante de areia, podendo estar associado a nível local, a solos da ordem dos neossolos quartizarenicos

- Hidrografia: O imóvel faz confrontação com o rio pouso Alegre, afluente do reservatório de Furnas. O imóvel se localiza na CPBH do entorno do reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existe a presença de mata ciliar.

- Fauna: Nos estudos não é mencionado o tipo de fauna que pode ocorrer no local.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Em se tratando de processo relativo a recomposição de APP, existe rigidez locacional para a execução do mesmo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste processo a análise para a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0848ha.

A coordenada da intervenção em APP são em Datum WGS 84 fuso 23 K x 458652.69 m E e Y 7724775.15 m S.

O PIA esclarece que a intervenção em APP consistiu em transpor solo na referida APP como uma ação de recuperação da mesma em virtude da existência de licencia ambiental(AAF) e termo de compromisso assinados pelo empreendedor, os quais obrigavam a execução da referida ação. Ambos os documentos datados de 2017. Além disso, o PIA demonstra uma série de fotografias executadas no local da suposta transposição de solos, mas não detalha a área de retirada destes solos (área de empréstimo/origem) e em qual data foi realizada a referida transposição de solos. Informalmente, segundo o empreendedor, tratava-se de material/solo retirado da própria área minerada (solo superficial decapado) .

Ressalta-se que em pesquisa aos sistemas do órgão ambiental foram encontrados no local da referida intervenção em APP, a existência de dois autos de infrações por intervenção em APP, correlacionados atividade de mineração AI de nº 127088 de 2018 (Datado de 20/03/2018) e AI de nº 255713/2019 (datado de 02/09/2019). Ambas as autuações foram por impedimento da regeneração natural da área de APP, e em datas posteriores ao firmamento do TAC e da AAF. Tendo inclusive o auto de 2019 suspenso a autorização ambiental de funcionamento (AAF) do empreendimento.

A única imagem disponibilizada pelo Google Earth, datada de 01/06/2018, intermediária as datas de lavratura dos dois autos de infrações, demonstra um avanço dentro da área de APP da mancha de solos exposto decorrente da mineração, em comparação a faixa da área de APP (30 metros).



Imagen 1: APP e coordenadas da lavratura dos autos de Infração.

Antes da emissão da autorização de 2017, AAF, foi apresentado PRAD com as medidas ambientais de recuperação e mitigação a serem executadas ao final da exploração da área, parte do plano de fechamento da atividade da mina. A cópia do PRAD apresentada no processo, apenas cita no item 4.8.1 (medidas compensatórias) que não haveria intervenção em APP, apenas a execução de um PTRF na área indiretamente afetada, sendo a colocação de material decapead (transposição de solos) a ser realizado principalmente nas áreas de lavra, originalmente, áreas que se localizariam fora da APP e como medida de mitigação dos impactos posterior a mineração da área.

A data da vistoria de campo, 12 de fevereiro de 2025, constatou-se que parte dos 0,0848ha objetos de intervenção não estavam cercados, sendo uma parte usada como corredor para a dessedentação do gado que se encontrava no imóvel e está parte em específico com presença de pastagem exótica. E que o restante da área cerca de 0,0540ha, estavam devidamente cercados, e encontrava-se em regeneração natural com a presença de campo nativo de áreas úmidas misturadas a gramíneas exóticas. Observando em alguns pontos da APP, nas partes mais altas, a presença de árvores nativas plantadas da execução do PTRF (ipês, cedros, tamboril, embaúba) misturadas a espécies exóticas de gramíneas braquiárias. Importante frisar que, atualmente, para acelerar a recuperação da área, principalmente nas partes mais altas da APP, o melhor é realizar a introdução de espécies nativas resistentes as condições do solo em questão, com déficit hídrico em épocas de secas e que já estejam presentes no local de forma nativa (ingá, embaúba, angico, aroeirinha, pororoca), aliada a prática de roçada manual da área das gramíneas exóticas, com a seleção das espécies nativas regenerantes espontâneas, sejam essas arbustos ou árvores.



Foto 1 e 2 : APP vedada, ponto de acesso do gado a água.

Por fim, tendo em vista que o PRAD apresentado apenas visava a execução de PTRF em APP, e que a transposição de solo seria executada preferencialmente em área de lavra e não de APP; considerando que houve a lavratura de dois autos de infração por parte do órgão ambiental por impedimento da regeneração natural em APP entre 2018 e 2019 antes da edição do Decreto Estadual 47.749 de 2019; e que a data da vistoria grande parte da área autuada se encontrava vedada e com indícios de regeneração natural, cabendo medidas de enriquecimento na área com plantio de mudas nativas adequadas ao local; e por último, considerando o disposto no Art. 37 e IX do Decreto estadual 47.749 de 2019 que dispensa de autorização as práticas de conservação de solo em APP incluso plantio de mudas, e transposição de solo, observadas as condições técnicas dos estudos, neste caso em especial o (PRAD) apresentado para o fechamento da mina.

O pedido de intervenção em APP em 0,0848ha não é passível de autorização e regularização, cabendo ao empreendedor a continuação da recuperação da referida área, além da estabilização do talude, barranco, do acesso a água utilizado pelo gado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que o PRAD apresentado referente ao plano de fechamento da mina, requeria somente a transposição de solos em áreas de lavras e não áreas de APP;

Considerando que o referido PRAD apenas citava a execução de PTRF em APP;

Considerando a existência de dois autos de infrações em 2018 e 2019, por parte do órgão ambiental na referida área de APP;

Considerando, atualmente, a vedação de grande parte da área de APP e o início de regeneração natural do local;

Considerando a necessidade de enriquecimento da área de APP com técnicas de plantio de mudas nativas adequadas ao local, aliadas a técnicas controle das gramíneas exóticas;

Considerando o Art. Art. 37 e IX do Decreto estadual 47.749 de 2019;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de intervenção sem supressão de vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0848ha, na Fazenda Velha, Mat.83.685, localizada no município de Formiga, visando a recuperação em área de APP.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há.

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 24/02/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **108054578** e o código CRC **BF139968**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002016/2025-82

SEI nº 108054578